



**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano**  
**Campus Serrinha**  
Fone: None

## **ANEXO II**

**EDITAL N° 09/2020**

**TERMO DE CONTRATO N° 02/2021**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA**

**PREGÃO ELETRÔNICO N°. 05/2020**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°02/2021, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO CAMPUS SERRINHA E A EMPRESA MANUTÉCNICA MANUTENÇÃO LTDA.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano Campus Serrinha, com sede na Estrada Vicinal de Aparecida, s/n, Bairro Aparecida, CEP 48.700-000, na cidade de Serrinha/BA, inscrito no CNPJ sob o n° 10.724.903/0012-21, neste ato representado pelo Diretor-Geral Pro Tempore, o Senhor **Leandro dos Santos Damasceno**, nomeado pela Portaria n° 1.471 de 04 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 05/06/2018, portador da matrícula funcional n° 1792811, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa MANUTECNICA MANUTENCAO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 03.758.809/0001-75, sediada na Rua Rodrigues Dorea, n° 63 - Loja 09 - Jardim de armação, Salvador/BA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Reinaldo Ferreira Costa Carvalho, portador(a) da carteira de identidade n° 1130734960 (SSP/BA), e CPF n° 038.792.082-04, tendo em vista o que consta no processo n° 23790.251015.2020-32 e em observância às disposições da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n° 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto n° 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP n° 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços n° 05/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de manutenção corretiva e preventiva com

fornecimentos de peças, componentes elétricos, eletrônicos em 02 (duas) plataformas elevatórias, uma da marca Montele, modelo PL 237 e outra da marca Thyssenkrupp, modelo STH-2 Hardee, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, anexo I do Edital, com início na data de 10/01/2022 e encerramento em 09/01/2023, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o **limite de 60 (sessenta) meses, com base no art. 57, inciso II, da Lei n 8666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:**

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

3.1. O valor da presente contratação é de R\$ **15.939,60 (quinze mil, novecentos e trinta e nove reais e sessenta centavos)**, sendo o valor mensal equivalente a R\$ 1.328,30 (um mil, trezentos e vinte e oito reais e trinta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos dos serviços efetivamente prestados.

## **4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Unidade Gestora: **Campus Serrinha**

UASG: **155821**

Fonte de Recurso: **8100000000**

Programa de Trabalho: **12363208020RL0029**

PTRES: **170832**

PI: **L20RLP01FIJ**

Natureza da despesa: **3390.39.16**

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no item 17 (dezessete) e seus subitens do Termo de Referência, anexo I do Edital

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 796,98 (setecentos e noventa e seis reais e noventa e oito centavos), na modalidade de seguro-garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, observadas as condições previstas no Edital.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, casos aplicáveis.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de

1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1. O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste termo de contrato será o da Seção Judiciária da Bahia – Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Serrinha – BA, 23 de dezembro de 2021.

**CONTRATANTE:**

**CONTRATADA:**

*(Assinado eletronicamente)*

*(Assinado eletronicamente)*

**IF BAIANO CAMPUS SERRINHA**

**MANUTÉCNICA MANUTENÇÃO LTDA**

Leandro dos Santos Damasceno

Reinaldo Ferreira Costa Carvalho

Diretor-Geral *Pro Tempore*

Representante legal

**TESTEMUNHAS:**

1. *(Assinado eletronicamente)*

2. *(Assinado eletronicamente)*

**NOME: Rodrigo Almeida Sampaio**

**NOME: Kerdoval da Silva Souza**

**CPF: 024.430.845-40**

**CPF: 900.422.395-91**

Documento assinado eletronicamente por:

- **Rodrigo Almeida Sampaio, CHEFE - FG - SER-CONTRATOS**, em 23/12/2021 11:59:53.
- **Kerdoval da Silva Souza, DIRETOR ADMINISTRATIVO - CD4 -**, em 23/12/2021 11:58:34.
- **Leandro dos Santos Damasceno, DIRETOR GERAL - CD2 - SER-DG**, em 23/12/2021 11:57:07.
- **REINALDO FERREIRA COSTA CARVALHO, REINALDO FERREIRA COSTA CARVALHO - Outros - Manutecnica Manutenção Ltda (03758809000175)** em 23/12/2021 11:52:40.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 23/12/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 274732

**Código de Autenticação:** c40c843bce

